

DECRETO Nº 048/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Publicado em 05 / 06 / 2020

No Jornal Dourados

Edição nº Ano III - Nº 0607

Janice Luíza matr. 353

“Regulamenta o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em Glória de Dourados/MS, referente ao ano/exercício de 2020.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 206 do Código Tributário Municipal, onde é estabelecido que o Prefeito Municipal, anualmente, deve fixar normas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

DECRETA:

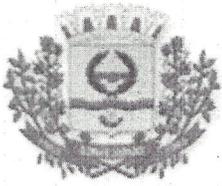
Art. 1º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano/exercício de 2020, em Glória de Dourados/MS, ocorrerá até a data de 10 de junho de 2020.

Art. 2º O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou dividido em 06 (seis) parcelas.

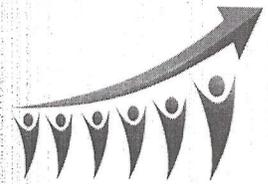
I. O vencimento para pagamento do respectivo imposto à vista ocorrerá na data de 10 de julho de 2020;

II. Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento parcelado, os prazos de vencimento serão:

- a) 1ª parcela: 10 de julho de 2020;
- b) 2ª parcela: 10 de agosto de 2020;
- c) 3ª parcela: 10 de setembro de 2020;
- d) 4ª parcela: 10 de outubro de 2020;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



- e) 5ª parcela: 10 de novembro de 2020;
- f) 6ª parcela: 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

Art. 3º Serão aplicados os seguintes descontos:

- I. De 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;
- II. De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte tiver parcelamento em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;
- III. De 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º Só será aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte, qual seja, a mais vantajosa ao particular.

§2º O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A impugnação ao lançamento do IPTU deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no art. 476 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 05 de junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal